

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1.772/2019**

**FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES A “SEMANA  
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
INTELLECTUAL E MÚLTIPLA”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do município de São Mateus – ES a “semana municipal da pessoa com deficiência intelectual e múltipla”, a ser celebrada anualmente de 21 a 28 de agosto.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas privadas e Associações, para realizações de ações e implantação de políticas públicas, quanto ao combate ao preconceito em relação a classe, estabelecendo e organizando calendários de atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**  
Presidente

  
**JOZAIL FUGULIM**  
1º Secretário

  
**AQUILES MOREIRA DA SILVA**  
2º Secretário